

Contrato sexual e contrato racial: um debate sobre a violência na universidade

Carla Rodrigues,
Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ),
Rio de Janeiro, Brasil,
carla.ifcs@gmail.com

Resumo

Este artigo se situa em um lugar intermediário entre a intervenção no debate acerca da violência no ambiente universitário e as possíveis formas de enfrentá-la e o debate, proposto por filósofas feministas como Judith Butler, Elsa Dorlin e Carole Pateman, e pelo filósofo Charles W. Mills, sobre os limites do contractualismo. Para isso, discuto quais são os elementos ocultos do contrato social, como gênero e raça, e como estes marcadores participam da formação de uma experiência permanente de não pertencimento à vida social para pessoas generificadas e pessoas racializadas.

Palavras-chave: contractualismo, contrato sexual, contrato racial, assédio, violência

Abstract

The article is positioned at the intersection of discussions on violence within university settings and the broader debate initiated by feminist philosophers such as Judith Butler, Elsa Dorlin, Carole Pateman, and philosopher Charles W. Mills regarding the limitations of contractualism. It aims to explore hidden aspects of the social contract, particularly concerning gender and race, and how these factors contribute to a pervasive sense of exclusion from social life for individuals who are gendered and racialized.

Keywords: contractualism, sexual contract, racial contract, harassment, violence

Introdução

A publicação, pela Rede Brasileira de Mulheres Filósofas, do *Protocolo de Enfrentamento da Violência de Gênero*, e o lançamento, pela Controladoria Geral da União, do *Guia Lilás - Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal*, ambos de 2023, são dois fortes indicadores da urgência na eliminação da violência nas relações sociais contra pessoas generificadas – termo que estou experimentando pela primeira vez para me referir a mulheres e população LGBTQIA+ – e pessoas racializadas¹. Desde que, em 2015, participei de comitê assessor da direção do IFCS a fim de elaborar um documento que viesse a contribuir no combate ao assédio sexual e moral no instituto, escuto com frequência variações da frase “é preciso refazer o pacto social dentro da universidade”². Neste artigo, procuro levar a sério essa proposta, reconhecendo que a universidade pode ser um lugar muito violento, em que as relações pessoais estão carregadas de hierarquias, racismo, sexism e outras formas de discriminação. No entanto, o que pode fazer da universidade um lugar ainda pior é o fato de que nela são depositadas expectativas do ideal de emancipação pela educação, da liberdade vinda da conquista do conhecimento e da possibilidade de expressão pela criatividade. A diferença entre o ideal e a realidade tem

¹ Protocolo da Rede Brasileira de Mulheres Filósofas disponível aqui: <<https://www.filosofas.org/protocolo>>. Guia Lilás aqui: <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/16385/4/Guia_para_prevencao_assedio.pdf>. Acesso em: 7 de fev. de 2024.

² A comissão assessora era formada pelas professoras Bila Sorj, Aparecida Moraes, Daniela Manica e eu. O documento foi redigido e aprovado em reunião de congregação do IFCS a fim de fornecer balizas para o enfrentamento de denúncias de assédio sexual no campus. Desde então, novos mecanismos de enfrentamento do problema se mostraram necessários e hoje o Instituto conta com uma Comissão de Combate ao Assédio, aqui: <https://ifcs.ufrj.br/comissao-de-prevencao-e-combate-aos-assedios-no-ifcs/>, seguindo o exemplo de outras iniciativas já implantadas na USP, Unicamp etc. Em outra oportunidade, o GT de Filosofia e Gênero (Anpof) formulou um novo documento e o apresentou à Capes com a proposta de que os programas de pós-graduação se comprometessem no combate ao assédio moral e sexual na orientação de pesquisas.

o tamanho de um abismo, muitas vezes traumático, em especial para pessoas generificadas e para pessoas racializadas³.

A hipótese deste artigo é que existe uma questão filosófica que subjaz às formas de violência, seja física, simbólica, subjetiva, institucional e social, fenômeno crescente nas relações dentro da universidade. Para discuti-la, pretendo me valer das críticas ao contratualismo, mobilizando argumentos das filósofas Judith Butler, Elsa Dorlin, Carole Pateman e do filósofo Charles W. Mills. Trata-se de uma breve reflexão acerca de como pessoas racializadas e pessoas generificadas só conseguem existir numa experiência constante de uma vida menor, marcada por uma forma muito específica de violação que faz perpetuar essa secundariedade ou, usando a distinção de Mills da qual vou me valer, a diferença entre “pessoa” e “subpessoa”. Pretendo, assim, oferecer uma contribuição ao debate acerca dos modos de enfrentamento da violência no ambiente universitário.

Butler: a ficção do indivíduo

Robinson Crusoé, o personagem de Daniel Defoe que sobrevive sozinho durante 28 anos em uma ilha, é o ponto de partida para que a filósofa Judith Butler defenda seu argumento de que as tradições contratualistas estão fundamentadas em um “estado de natureza” que funciona como uma poderosa ficção para a construção do indivíduo⁴. Seja em Locke, Hobbes ou Rousseau, e apesar das diferenças entre eles, o indivíduo é entendido como um adulto masculino autossuficiente. Para que isso aconteça, são necessários uma série de ocultamentos. Importante observar que Butler segue o argumento de Carole Pateman muito de perto, retomando a proposição da feminista

³ Estou optando pelo termo “pessoa generifica” por entender que mulheres e população LGBTQIA+ podem ser agrupadas nesta categoria em que o gênero é marcador de vulnerabilidade. Já o termo “pessoa racializada” escolhi, consoante com autores da teoria crítica racial, a fim de não me restringir às categorias estatísticas, como pessoa negra ou parda, entendendo que são termos limitados para expressar as diferentes formas de desriminalização racial existente nas relações sociais. A respeito das formas violentas de relação na universidade, gostaria de sugerir a leitura de hooks, 2017.

⁴ O livro *A vida e as estranhas e surpreendentes aventuras de Robinson Crusoé*, de Daniel Defoe, foi publicado na Inglaterra em 1719 e traz um relato de um jovem que, após um naufrágio, sobreviveu sozinho em uma ilha deserta. A obra pode ser considerada um “romance de formação” do indivíduo moderno.

inglesa de que “a história da gênese política precisa ser contada novamente, a partir de outra perspectiva” (Pateman, 1993, p. 324). São essas outras perspectivas que estou procurando mobilizar aqui.

“A dependência é, por assim dizer, eliminada da imagem do homem original. [...] O aniquilamento da alteridade constitui a pré-história dessa pré-história”, escreve Butler (2021, p. 44-45) a fim de trazer à tona aquilo que foi preciso apagar: esse homem adulto surge como se nunca tivesse sido uma criança, nunca tenha tido nenhum tipo de dependência e cuja existência é anterior à entrada da mulher em cena. O objetivo da autora é mostrar alguns aspectos desse indivíduo que precisaram ser eliminados para sustentar a concepção individualista. Vou destacar três desses aspectos: 1) ninguém nasce indivíduo, mas *torna-se* indivíduo com o passar do tempo; 2) nesse processo, ninguém escapa da condição de ser dependente, seja do outro, seja das estruturas sociais e materiais necessárias para vir a um indivíduo; 3) não superamos a dependência quando nos tornamos adultos, apenas a modificamos. No entanto, estamos dominados por uma “fantasia de autossuficiência que autoriza a história a começar em uma masculinidade adulta e atemporal” (Butler, 2021, p. 48).

Esse breve resumo de suas críticas ao contrato serve para que Butler introduza seu argumento central, qual seja, a reivindicação de que a interdependência é condição para alcançar uma igualdade radical. Desta igualdade, agora no meu argumento, surgiria então a possibilidade de superar a condição secundária que pessoas genericadas e racializadas experimentam nas relações sociais. Estou empenhada aqui em pensar o fenômeno da violência e sua naturalização, fundamento para as diferentes formas de assédio e violações de direito que ocorrem na universidade, impregnada da ideia de que ali estão indivíduos autossuficientes, superiores seja do ponto de vista do conhecimento, seja do ponto de vista da hierarquia institucional, autorizadas, portanto, a tratar todas as outras pessoas como secundárias em relação ao seu lugar único de poder.

Este poder é extraído não necessariamente de uma posição na estrutura organizacional, mas ficcionalizado nessa fantasia de autossuficiência que, por vezes combinada à ideologia da meritocracia, faz parecer que este indivíduo sempre esteve ali, adulto, “pronto”. Em outras palavras, é preciso ocultar as próprias vulnerabilidades na formação na graduação, a experiência discente, a dependência de orientações de

mestrado e doutorado, a interlocução com colegas e pares ao longo do seu processo de formação, a obtenção auxílios financeiros, como bolsas de agências de fomento, além da estrutura social e material necessária para ter chegado até ali. Quando tudo isso desaparece, a figura do “professor doutor” encarna uma ficção semelhante à de Crusoé: um homem que acredita estar sobrevivendo sozinho numa ilha, em estado de guerra contra todos e todas aqueles que querem ameaçá-lo.

Neste ponto, considero importante lembrar que Butler opera com uma concepção de corporeidade que está em jogo nas relações de poder, considerando que só pessoas generificadas e racializadas são corporificadas⁵. O indivíduo masculino autossuficiente é incorpóreo e a masculinidade é definida pela ausência de dependência. É assim que pessoas generificadas e racializadas são empurradas para a corporificação – são pessoas às quais cabem os atributos de jovens, velhas, bonitas, feias, pele negra ou parda, cabelo crespos ou lisos, gordas, magras, desviadas de padrões de cisheteronormatividade –, ao contrário da masculinidade, cuja pretensão é de ser neutra, inclusive em termos corpóreos, de tal forma que ter um corpo torne-se comprovação de vulnerabilidade diante do indivíduo supostamente incorpóreo, invulnerável e autossuficiente.

Assim, afastamo-nos da figura de Robinson Crusoé, com a qual começamos. Pois, ao contrário dele, o sujeito corporificado é definido por sua falta de autossuficiência. E isso também nos dá uma indicação do modo como a ansiedade, o desejo, a raiva e a angústia aparecem na cena, ainda mais em condições em que a exposição se torna insuportável ou a dependência se torna incontrolável. Suportar essas condições pode levar a uma raiva compreensível. Sob quais condições a interdependência se torna uma cena de agressão, conflito e violência? Como podemos entender o potencial destrutivo desse laço social? (Butler, 2021, p. 53-54, *tradução ligeiramente modificada por mim*).

Nesta passagem, Butler está reconhecendo que sua proposição de interdependência, com a qual vai operar a ideia de um vínculo entre ética e política, é de difícil aceitação por parte daqueles que acreditam na fantasia individualista, do

⁵ A questão do sujeito incorpóreo começa a ser discutida em *Problemas de gênero* (Butler, 2003). A autora adensa o debate acerca da materialidade fraca do corpo das mulheres no primeiro capítulo de *Corpos que importam* (Butler, 2019). Para mais sobre a permanência do problema da materialidade do corpo em Butler, permito-me referir a Rodrigues, 2021.

homem incorpóreo, universal, único a ter direito à condição de pessoa. É a figura paradigmática deste indivíduo que, no meu argumento, opera as diferentes formas de violência contra pessoas generificadas e racializadas.

Aqui, no entanto, acredito que corremos um risco grave de responsabilização individual, do qual preciso me afastar com veemência. Quando trago a crítica de Butler ao individualismo e seu acento na fantasia do “homem natural”, faço esse movimento *justamente* para me distanciar de qualquer tipo de moralização dos atos individuais de violência e para não pressupor que apenas os homens são violentos, o que seria um retorno equivocado e essencialista à concepção dualista entre masculino e feminino. Primeiro, porque a responsabilização individual reforça o lugar do indivíduo autossuficiente, soberano de seus atos, apagando mais uma vez as estruturas ficcionais fundantes que o sustentam. Depois, porque entendo que a soma da condenação moral de cada ato individual de violência não resulta na transformação radical das relações sociais que estou perseguiendo ao mobilizar estas autoras, sobretudo porque não tem força de mudança nas regras do contrato, onde só cabe um tipo muito específico de indivíduo. Sigo aqui de novo o argumento de Butler, para quem a moralização das diferentes formas de segregação, como racismo e sexismo, contribuem para mantê-las como atos de fracasso moral de um indivíduo, reiterando o apagamento das estruturas que sustentam e legitimam essas formas de violência.

Como fazer caber, na vida social e, portanto, também na universidade, a existência de pessoas generificadas e racializadas? Esta é a questão que anima as iniciativas já citadas da Rede de Mulheres Filósofas e do *Guia Lilás*, entre outras. O problema filosófico de fundo, no entanto, permanece: quem tem direito a ter direitos? Precisamos formular essa pergunta ao propor mecanismos de combate à violência que já operam tomando como princípio que pessoas generificadas e racializadas têm direitos: de ocupar o espaço público, de estar na universidade, de ter existência civil e, sobretudo, de manter a integridade psíquica e física de seus corpos, o que significaria superar a condição de subpessoa que as caracteriza desde a entrada no contrato social. Por isso, o debate dos ocultamentos do contratualismo pode contribuir para a formulação de estratégias de combate à violência. No próximo tópico, trago a crítica da filósofa Elsa

Dorlin ao contratualismo como estrutura de posse, de propriedade, da qual pessoas generificadas e racializadas estão historicamente excluídas.

Dorlin: quem tem direito a autodefesa?

A universidade pública é regida por um conjunto de regras que pretendem fornecer instrumentos democráticos de funcionamento. Por analogia, podemos entender a figura do/a reitor/a como a de um presidente da República eleito, que delibera a partir de mediações entre esferas executivas, legislativas e judiciárias. Participam deste tripé docentes, técnicos e discentes, ainda que não em proporções equivalentes, em instâncias públicas cujas decisões são tornadas públicas, seja no boletim oficial da instituição, seja no Diário Oficial da União⁶. A compreensão deste conjunto de regras nem sempre é clara para discentes, sobretudo na chegada à graduação, mas precisa ser muito bem apreendida por servidores/as que ali trabalham. Deveria ser evidente que esta estrutura de funcionamento não autoriza nenhum tipo de violência. Seguindo com a analogia, um país como o Brasil, sob regime democrático, também não autoriza formas de violência que, no entanto, são cotidianas na vida social brasileira. Para combatê-las, argumenta-se, existem as leis – em ambos os casos, tanto na universidade quanto no Estado. A serviço de quem estão as leis é o que interessa discutir neste tópico.

Com muita frequência usamos expressões como “comunidade universitária” ou “comunidade acadêmica” para nos referirmos à experiência de estudar, trabalhar e participar de uma universidade. Pelo menos na filosofia contemporânea, embora não apenas, autores como Jean-Luc Nancy (2014), Jacques Derrida (1994), Giorgio Agamben (2013), Achille Mbembe (2020) e a própria Judith Butler, para citar apenas alguns, buscaram e ainda buscam formulações do tipo “comunidade de X sem X” a fim de tentar

⁶ Estou me referindo diretamente ao funcionamento das universidades federais. Nas estaduais, embora o sistema seja bastante similar, há especificidades e diferenças regionais.

imaginar outras formas de laço social que pudessem restituir a experiência do comum⁷. Como dito acima, a universidade encarna um ideal emancipatório e libertário que torna toda violência ali perpetrada ainda mais aguda, na medida em que expõe a diferença entre o ideal da “comunidade acadêmica” e a dura realidade da expressão já clichê, “o chão da sala de aula”. A insistência em uma formação comunitária sem a devida transformação na estrutura de direitos – que parecem iguais, mas ocultam privilégios históricos, oriundos das configurações de formação colonial do projeto universitário brasileiro – tem servido para reiterar a divisão hierárquica entre quem pode pertencer a esta comunidade e quem não pode⁸.

Para discutir este ponto específico, vou me valer da filósofa Elsa Dorlin e de seus argumentos críticos em relação ao contratualismo de Locke e sua intrínseca relação com a propriedade.

Na filosofia de Locke, “eu me defendo” significa “eu defendo o que constitui meu bem, minha propriedade”, isto é, “meu corpo”. O corpo próprio é o que define e institui a pessoa; é assim, objeto de uma ação de justiça efetuada por um sujeito de direito. [...] O estatuto de proprietário – e de juiz, que daí decorre logicamente – é condição de legitimidade e, portanto, de efetividade da defesa de si (Dorlin, 2020, p. 157).

A passagem de Dorlin faz parte de um debate mais amplo sobre quem tem direito à autodefesa, tema que não posso adensar no curto espaço deste artigo. Quero me valer apenas do que constitui o “auto” da autodefesa e, portanto, da autonomia individual que constitui o indivíduo autossuficiente de Butler, complementando a proposição a que já recorri acima. Interessa a formulação perspicaz de Dorlin acerca de como o “auto” da autodefesa enquadra o “si mesmo” e promove a diferença em relação aos “outros”,

⁷ Para uma excelente discussão sobre formas de organização políticas e comunitárias alternativas à formação de grupos, recomendo fortemente o livro *Desejo de psicanálise*, de Gabriel Tupinambá (Boitempo, 2024, prelo).

⁸ Aqui, gostaria de citar uma passagem da conferência de Denise Ferreira da Silva no IFCS, em outubro de 2022, por ocasião do lançamento do seu livro *Homo Modernus*: “A universidade não é um projeto burguês, a universidade é um projeto oligárquico”. Para a íntegra da palestra, consulte: <<https://www.youtube.com/watch?v=h3KF26qh2Mo>>. A respeito das formas coloniais do ensino de filosofia no Brasil, ver Arantes, 1994.

esvaziados de autonomia e condenados a viver como “corpos despossuídos de si próprios” (Dorlin, 2020, p. 158). Com isso, a autora pretende expor um dos elementos que, como argumentara Butler, permanece oculto no contratualismo. Para Dorlin, o sujeito portador de direitos, inclusive do direito de se defender, é aquele que tem a propriedade do próprio corpo.

Ora, segundo esse critério, a primeira reivindicação das pessoas generificadas e das pessoas racializadas é conquistar a propriedade de seu corpo, permanentemente exposto a todo tipo de violação: seja na expropriação do corpo no regime escravista, seja no estupro como estratégia de subjugação, guerra e dominação. Meu argumento a respeito do fenômeno da violência sexual, moral e racial nas universidades brasileiras toma como premissa de que estes corpos generificados e racializados não são (ainda) considerados como proprietários de si mesmo porque foram, histórica e socialmente, expostos a um tipo de violência colonial que se impôs nas relações sociais brasileira a partir desta divisão entre quem é proprietário – de terras, de títulos de nobreza, e, no limite, de si mesmo – e quem está exposto a ser considerado propriedade de alguém. Esta divisão pode ser encontrada no modo como Charles W. Mills distingue a concepção de pessoa e de subpessoa presente, e também oculta, no contratualismo.

Mills e o contrato racial: pessoas e subpessoas

Embora *O contrato racial*, de Charles W. Mills, tenha sido publicado quase 10 anos depois de *O contrato sexual*, de Carole Pateman, vou recorrer antes a Mills, subvertendo a ordem cronológica. Faço isso porque, tendo começado mobilizando a distinção proposta pelo autor entre pessoas e subpessoas, me parece urgente que, neste ponto do texto, esta diferença seja devidamente explicitada. Nos dois autores, há uma proposta comum, qual seja, a de trazer à tona dois elementos ocultos do contratualismo e mostrar que o contrato social foi concebido entre homens brancos, deixando deliberadamente de fora mulheres, nos termos de Pateman, e pessoas de cor, nos termos de Mills. Ambos compreendem gênero e raça como construções sociais, concepção que me permite aproximar a perspectiva da teoria crítica de raça e da teoria crítica de gênero, qual seja, a de enfrentar todo tipo de naturalização cujo objetivo é

produzir desigualdade como um dado da natureza que fundamentaria, portanto, a perpetração de violências.

[...] o objetivo geral do contrato é sempre criar um privilégio diferencial dos brancos como grupo em relação aos não brancos como grupo, a exploração de seus corpos, terras e recursos e a negação de oportunidades socioeconômicas iguais para eles. Todos os brancos são beneficiários do contrato, embora alguns brancos não sejam signatários dele. Será óbvio, portanto, que o contrato racial não é um contrato para o qual o subconjunto não branco de humanos possa ser uma parte genuinamente concordante [...]. Em vez disso, é um contrato entre aqueles categorizados como brancos sobre os não brancos que, são, portanto, os objetos e não os sujeitos do contrato (Mills, 2023, p. 44, *ênfases do autor*)⁹.

Como país colonizado, conhecemos bem a exploração de corpos, terras, recursos e a negação de oportunidades a pessoas racializadas a que Mills se refere, assim como o funcionamento da distinção entre sujeitos e objetos do contrato. A universidade pública é um dos piores exemplos de benefício, para ficar com o mesmo termo de Mills, do contrato para pessoas brancas¹⁰. Ao ingresso de pessoas racializadas, mais massivo a partir da instituição da política de cotas, não correspondeu nenhum tipo de enfrentamento das estruturas racistas que venha a tornar efetivo e reconhecido o direito à presença das pessoas racializadas na “comunidade acadêmica”.

Na maneira como interpreto o contrato racial, comprehendo que Mills teve a chance de ser mais radical do que Pateman, ao apontar a supremacia branca como elemento oculto e implícito do contrato (como veremos, ela havia feito movimento semelhante em relação ao patriarcado). Vimos, com Butler, que há elementos ocultos no

⁹ Como pessoa branca, tenho buscado fazer dois movimentos simultâneos: reconhecer os benefícios da branquitude no percurso socioeconômico da minha família de origem, que certamente teria sido outro se não fosse a cor da pele, bem como me posicionar como não-signatária do contrato racial que rege as relações sociais brasileiras. Como professora universitária e orientadora de pesquisas de pós-graduação, tenho buscado paridade de gênero e de raça nos grupos de trabalho e atividades, bem como tomar posições que evitem mais um benefício, qual seja, o de ignorar o problema. Pretendo perseguir o tema do contratualismo e suas produções de desigualdade nas minhas pesquisas futuras, para as quais este artigo é apenas um começo.

¹⁰ A Lei 12.711, promulgada em 2012, estabeleceu reserva de 50% de vagas em instituições de ensino superior federais para candidatos negros, indígenas, estudantes oriundos de escolas públicas, pessoas com deficiência e com renda com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio. Em seus primeiros dez anos, a chamada Lei de Cotas promoveu um aumento de cerca de 400% no ingresso de pessoas negras e pardas nas instituições de ensino superior.

contratualismo que impedem a igualdade radical reivindicada por ela. Propondo uma mediação entre Mills e Butler, podemos afirmar que um desses elementos ocultos é o racismo, associado ao colonialismo e suas consequências na hierarquização entre pessoas (os senhores brancos colonizadores) e subpessoas.

Seguindo a interpretação de Mills muito de perto, o “estado de natureza” fornece o fundamento moral para o contratualismo, na medida em que “o que é certo e errado, justo e injusto na sociedade será amplamente determinado pelo que é certo e errado, justo e injusto no estado de natureza” (Mills, 2023, p. 49). No argumento de Mills, no entanto, a liberdade experimentada no estado de natureza é desigual de partida, já que pessoas não brancas são compreendidas como não livres e desiguais dentro deste estado de natureza. Haveria, assim, uma espécie de tautologia: pessoas racializadas não alcançam direitos iguais nas sociedades contratualistas porque, como o contratualismo é baseado em leis da natureza, e como essas pessoas são supostamente desiguais no estado de natureza, devem permanecer desiguais na sociedade civil.

Essa artimanha da naturalização é explicitada por Mills:

Uma ontologia social particionada é, portanto, criada, um universo dividido entre pessoas e subpessoas raciais, Untermenschen, que podem ser negras, vermelhas, marrons, amarelas – pessoas escravizadas, aborígenes, populações coloniais –, mas que são conhecidas propriamente como “raças sujeitadas”. Essas subpessoas estão biologicamente destinadas a nunca penetrar no teto de direitos normativos, estabelecido para elas abaixo dos brancos (Mills, 2023, p. 50).

Esse mecanismo de uma “ontologia social particionada” opera, então, para manter uma divisão entre os que têm direitos, que são os mesmos que se auto-atribuem o direito de decidir quem tem e quem não tem direitos. Esta seria, portanto, a violência primária e fundacional de todas as outras formas de violência que se naturalizam a partir daí, de tal forma que o contratualismo consiga manter o seu suposto compromisso com “a noção de que os interesses de todos os homens importam da mesma maneira e de que todos os homens devem ter direitos iguais” (Mills, 2023, p. 49). Oculta-se, assim, a diferença racial e a sexual, como veremos com Pateman.

Pateman: o contrato sexual

A filósofa feminista inglesa Carole Pateman publicou a primeira edição de *O contrato sexual* em 1988, quase duas décadas depois de John Rawls publicar, em 1971, a sua *Teoria da Justiça*. As condições para o exercício individual da liberdade estavam em debate a partir da sua proposição de justiça como equidade, supostamente alcançável a partir de uma posição original, em que os indivíduos estarão sob o “véu da ignorância”, hipótese em que todos poderiam ser considerados iguais, terem as mesmas oportunidades, direitos e deveres. Baseado no contratualismo, Rawls queria eliminar aspectos particulares, como se fosse possível que o véu da ignorância ocultasse diferenças de gênero, raça e classe, para citar apenas as mais evidentes.

Pateman trouxe o problema para o debate sobre contratualismo: “Os homens que, supostamente, fazem o contrato original são homens brancos, e seu pacto fraterno tem três aspectos: o contrato social, o contrato sexual e o contrato de escravidão, que legitima o domínio dos brancos sobre os negros” (Pateman, 1993, p. 324). Como vimos, quem depois puxou o fio do contrato racial foi Mills. A Pateman coube a crítica ao patriarcado como elemento que produziu um “silêncio profundo sobre o contrato sexual” (Ibid., p. 15, ênfase da autora). Sua interpretação do contrato social faz eco a um conhecido slogan dos movimentos feministas dos anos 1970, “o pessoal é político”. É o que se pode depreender do trecho a seguir:

A sociedade civil patriarcal está dividida em duas esferas, mas só se presta atenção em uma delas. A história do contrato social é tratada como um relato da constituição da esfera pública da liberdade civil. A outra esfera, a privada, não é encarada como sendo politicamente relevante. O casamento e o contrato matrimonial também são considerados, portanto, politicamente irrelevantes. Ignorar o contrato matrimonial é ignorar metade do contrato original. [...] Tem-se, facilmente, a impressão de que os contratos sexual e social são dois contratos distintos, embora relacionados, e que o contrato sexual diz respeito à esfera privada. O patriarcado parece não ser, então, relevante para o mundo público. Ao contrário, o direito patriarcal propaga-se por toda a sociedade civil (Pateman, p. 18-19).

A citação é longa, mas condensa grande parte dos argumentos que interessam neste artigo. Primeiro, porque Pateman foi uma das primeiras a chamar a atenção para o ocultamento de que dependia o contratualismo para se sustentar. No contrato social,

era necessário estabelecer igualdade civil entre iguais – desde que mantendo as pessoas generificadas em posição desigual. É de novo tautológico e, na minha compreensão, um dos artifícios para ocultar a desigualdade do contrato. Ao afirmá-lo um pacto entre iguais, propositalmente ignora-se o problema de quem pode ser classificado como igual. A desigualdade de base desaparece na formulação do contrato, e passa a ficar oculta nas marcações de exclusão de gênero e raça.

Meu principal interesse em Pateman está perseguir sua crítica às feministas que acreditaram no contrato e na possibilidade de fazer das mulheres indivíduos iguais aos homens, sem considerar a desigualdade de entrada que fundamenta o próprio contratualismo. No argumento dela, as mulheres não são participantes do contrato porque, ao retornar ao “estado de natureza” que fundamenta o ideal de liberdade entre iguais, encontraremos um problema: as mulheres não nascem livres, portanto, não estão aptas a transformar sua liberdade natural em liberdade civil. “As mulheres são o objeto do contrato”, escreve, “e o contrato sexual é o meio pelo qual os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres na segurança do contrato patriarcal civil” (Pateman, p. 21)¹¹. Ora, a cada vez que reivindicamos o fim da violência contra as pessoas generificadas tomando como base um contrato entre iguais, estamos perdendo a oportunidade de, no rastro das elaborações da autora, denunciar que a desigualdade fundamenta as relações sociais baseadas em uma concepção política e hierarquizada de diferença sexual.

De Pateman também me interessa destacar um diagnóstico que considero muito importante para pensar ações, protocolos e providências necessárias de combate à violência no ambiente universitário em geral e na Filosofia, em particular, onde o percentual de participação das mulheres é significativamente menor (Araújo, 2019). Evocando e seguindo o argumento hegeliano do “ponto de vista do contrato”, uma vez dentro do contratualismo, todo laço social passa a ser regido por contratos, em uma quantidade infinita de relações contratuais que faz com que, uma vez contratado, todo

¹¹ Pateman faz questão de destacar, em diferentes oportunidades, que a posição de Hobbes em relação à liberdade das mulheres é uma exceção.

tipo de subordinação passe a ser considerada legítima¹². Disso decorre uma repetição infinita de contratos em que pessoas generificadas e racializadas já chegam na condição secundária de não participantes do contrato principal e, portanto, em condições inferiorizadas em relação a formação de novos contratos.

Tenho debatido, em diversas oportunidades, as consequências da judicialização do assédio moral, sexual e racial. Uma das minhas objeções já mencionei acima: a responsabilização individual apaga o caráter estrutural do problema, e ao acentuar e punir o comportamento de cada indivíduo, estamos mais uma vez apelando a um contrato social que não nos contempla. Recorro mais uma vez a Pateman: “O fato de a liberdade individual, mediada por um contrato, poder ser exemplificada pela escravidão, deveria fazer os socialistas e as feministas hesitarem em utilizar as ideias do contrato e do indivíduo como proprietário” (Pateman, 1993, p. 33). Gostaria de explorar esse chamado à hesitação, indicação de que é necessário desconfiar dos caminhos jurídicos protocolares. Entendo que esta posição parece frágil, mesmo débil, sobretudo para quem é alvo das violências perpetradas. Até agora, todas as vezes em que postulei e apresentei essa saída como um problema, argumentei, mobilizando um argumento de Butler, a necessidade de avaliar se devemos mobilizar vulnerabilidades a fim de reivindicar proteção justamente daqueles que, a partir do lugar de poder que ocupam, só nos reconhecem como vulneráveis e, portanto, naturalizam as violências que sofremos, muitas vezes nos impondo novas camadas de violência, como culpabilizar a vítima ou processar por calúnia, injúria e difamação. Neste artigo, tenho a oportunidade de, mediada por Pateman e Mills, tentar avançar um pouco mais em relação ao problema de confiar nas soluções institucionais.

Nada fazer não é uma opção. Por isso acredito que hesitar, aqui, tem valor positivo. Constituir um pacto social dentro da “comunidade acadêmica” é uma saída plausível, desde que haja a compreensão prévia do caráter excludente do contratualismo, como tentei demonstrar brevemente com este artigo. Este movimento de (re)escrita do pacto

¹² Pateman se refere a Hegel como o principal crítico do contratualismo moderno. De fato, na proposição hegeliana de eticidade encontramos uma ênfase na comunidade, cujos valores éticos não seriam a mera soma de princípios individuais. Acredito ser possível afirmar que Hegel é pano de fundo tanto para as críticas de Pateman quanto para as de Butler em relação ao contratualismo.

social exigiria, portanto, encontrar e estabelecer condições igualitárias de partida. Pode parecer utópico, tanto quanto é utópica a proposição de igualdade radical em Butler evocada desde o início deste artigo. Não é, no entanto, inédita a proposição de igualdade radical no ambiente escolar.

Talvez seja o caso de apelar à figura do “mestre ignorante” com a qual o filósofo Jacques Rancière (2022) pensa o papel emancipador da educação.¹³ Em uma inversão radical no debate sobre a função do ensino na redução das desigualdades, Rancière propõe a igualdade como condição prévia para o estabelecimento de uma relação docente/discente.

Quem estabelece a igualdade como objetivo a ser atingido, a partir da situação de desigualdade, de fato a posterga até o infinito. A igualdade jamais vem após, como resultado a ser atingido. Ela deve sempre ser colocada antes. [...] Instruir pode, portanto, significar duas coisas absolutamente opostas: confirmar uma incapacidade pelo próprio ato que pretende reduzi-la ou, inversamente, forçar uma capacidade que se ignora ou se denega a se reconhecer e a desenvolver todas as consequências desse reconhecimento. O primeiro ato chama-se embrutecimento e o segundo, emancipação (Rancière, 2022, p. 11-12).

Só onde houver igualdade radical e prévia pode haver emancipação, o que é revolucionário por pelo menos dois aspectos: destitui professores de qualquer pretensão de superioridade, retira os alunos e alunas de posições inferiorizadas e subordinadas. Neste ponto, pode-se perguntar se professores/as estão mesmo comprometidos com emancipação, liberdade e, sobretudo, com ficções fundantes de autossuficiência e superioridade. A meu ver, Rancière desmonta uma parte da armadilha sobre a qual se sustenta grande parte da violência institucional: a hierarquia e o embrutecimento. Que esta brutalidade do ambiente universitário se volte principalmente para pessoas generificadas, para pessoas racializadas e, mais ainda, para pessoas que são ao mesmo tempo generificadas e racializadas, é só um reflexo do funcionamento desigual e tirânico das nossas relações sociais. Até que ponto a

¹³ Para um uso estratégico do conceito de “partilha do sensível”, de Rancière, no problema do racismo, sugiro fortemente a leitura de Galdino, 2023.

universidade poderá transformar suas práticas internas, como quem pretende almejar se tornar um oásis no deserto, sem intervir no debate público a respeito destes problemas, é uma questão para outro artigo, no qual se discutiria o que é fazer filosofia no Brasil hoje. Por ora, bastaria interrogar em que condições a universidade pode deixar de ser, ela também, um deserto, é um desafio a ser enfrentado pela “comunidade acadêmica”.

Considerações finais

“Quando melhora?”, perguntou a minha filha, chegando perto dos 40 anos e expressando um genuíno desconforto diante da expectativa – sempre frustrada – de que em algum momento da sua trajetória de mulher adulta, a misoginia, o sexism e as múltiplas formas de discriminação e violência viessem a ser superadas. A indagação me pegou de surpresa. O meu primeiro impulso foi quase conformista: “já melhorou tanto”. Percebi a tempo e busquei outra resposta, desconcertante: “Nunca, não melhora nunca”. Desde então, este curto diálogo me acompanha como questão filosófica, cuja abordagem tentei trazer aqui. Escolhi o caminho do debate acerca do contrato sexual e racial para discutir o problema da violência por considerar que todas as medidas que estão sendo adotadas – comitês de combate ao assédio, ouvidorias para denúncias, espaços de acolhimento, novos marcos legais – têm o seu devido valor, mas são insuficientes para explicar a origem do problema, qual seja, a naturalização da violência que acomete as subpessoas. Podem, e é indispensável que o façam, combater e minorar as formas de violência às quais estamos constantemente expostas.

Uma reflexão das razões mais profundas que têm servido para legitimar a permanência do poder daqueles que são considerados pessoas sobre aqueles que são considerados subpessoas tem a chance de contribuir para a mudança mais radical que está no horizonte das nossas reivindicações. Podemos começar admitindo que enquanto estivermos repetindo o ensino da tradição contratualista sem manejo crítico, estaremos reproduzindo a condição de possibilidade para que pessoas generificadas e pessoas racializadas sejam alvo de todo tipo de violência na “comunidade acadêmica”. Pelo menos no campo filosófico, pretendi ter demonstrado que dispomos de recursos

teóricos, bibliográficos e analíticos para enfrentar o debate acerca da violência de forma mais radical, crítica e, num impulso talvez muito otimista, transformadora.

Referências bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio. *A comunidade que vem*. Trad. Cláudio Oliveira. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.
- ARANTES, Paulo. *Um departamento francês de ultramar: estudos sobre a formação da cultura filosófica uspiana (uma experiência dos anos 1960)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994. <<https://doi.org/10.34024/9786500240238>>
- ARAÚJO, Carolina. “Quatorze anos de desigualdade: mulheres na carreira acadêmica de Filosofia no Brasil entre 2004 e 2017”. *Cadernos de Filosofia Alemã: crítica e modernidade*, n. 24, v. 1, 13-33. 2019. <https://doi.org/10.11606/issn.2318-9800.v24i1p13-33>
- BUTLER, Judith. *A força da não violência*. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2021.
- _____. *Corpos que importam*. Trad. Veronica Daminelli e Daniel Yago Françoli. Revisão técnica Daniel Yago Françoli, Carla Rodrigues e Pedro Taam. São Paulo: N-1 Edições, 2019.
- _____. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. Renato Aguiar. Revisão técnica Joel Birman. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- DERRIDA, Jacques. *Politiques de l'amitié*. Paris: Galilée, 1994.
- DORLIN, Elsa. *Autodefesa: uma filosofia da violência*. Trad. Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Crocodilo, UBU Editora, 2020.
- GALDINO, Victor. “Raça e a partilha colonial do sensível na obra de Achille Mbembe”. *Griot : Revista de Filosofia*, n. 23, v. 2, pp. 195-209, 2023.

GUSSEN, Ana. “Bases para a proposição ético-política de Judith Butler”. Dissertação de mestrado. Orientação Carla Rodrigues. Programa de Pós-Graduação em Filosofia, UFRJ, 2023.

hooks, bell. *Ensino a transgredir: A educação como prática da liberdade*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

MBEMBE, Achille. Políticas da inimizade. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: N-1 edições, 2020.

MILLS, Charles W. *O contrato racial*. Trad. Teófilo Reis e Breno Santos. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

NANCY, Jean-Luc. *La Communauté désavouée*. Paris: Galilée, 2004.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Trad. Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

RANCIÈRE, Jacques. *O mestre ignorante: cinco lições sobre a emancipação intelectual*. Trad. Lílian do Valle. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. 3ª. edição.

RODRIGUES, Carla. “A permanência do problema da materialidade do corpo em Judith Butler”. IN: PRATA, Ricardo e BAKKER, Thais (orgs.). *Lendo Judith Butler*. Editora PUC-Rio: Rio de Janeiro, 2021.

SILVA, Denise Ferreira. *Homo modernus: para uma ideia global de raça*. Trad. Jess Oliveira e Pedro Daher. Rio de Janeiro: Cobogó, 2022.